



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL
DO ESPORTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA REMO -
CBR**
PROCESSO: 71000.017409/2022-27 PROPOSTA: 018237/2022

Será utilizada a estrutura da **Parque Olímpico da Lagoa Rodrigo de Freitas**, localizada na **Avenida Epitácio Pessoa - Bairro: Zona Sul, CEP: 22471-001**, Rio de Janeiro, estrutura do Legado Olímpico - Rio 2016.

Nesse sentido, entende-se que a celebração da parceria visando a Transferência Voluntária para a Confederação Brasileira de Remo - CBR para realização do projeto: **“Realização do evento Campeonato Brasileiro Interclubes de Barcos Longos e Paralímpico e Copa Brasil de Canoagem de Velocidade”** se enquadra nas disposições contidas no art. 23, § 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que prevê a dispensa de chamamento público de que trata a Lei nº 13.019/2014, para a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas, inclusive aquelas administradas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

É importante informar que, em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014. *In verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Nesse contexto, justificando-se a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento, a área técnica entende que o Projeto apresentado pela Confederação Brasileira de Remo - CBR,

ao fazer uso da infraestrutura esportiva, que faz parte do legado Olímpico, atestado pelo relatório do Legado Olímpico emitido pela Rio 2016, documento Política de Investimento no Legado Olímpico - realizado pelo Comitê Olímpico do Brasil e autorização de uso do Estágio da Lagoa – (SEI nº 12844403 ,12844392 e 12876067) bem como, Portaria MC nº 776 de 2 de junho de 2022 que estabelece os critérios de instalações esportivas Olímpicas e Paralímpicas – (SEI nº 12844371), encontra-se em respaldo na referida Lei, para o desenvolvimento das ações no âmbito do esporte de alto rendimento, amoldando-se à hipótese de dispensa de chamamento público.

Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente dispensa de chamamento público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no endereço: Ed. The Union - Setor SMAS Trecho 03 Lote 01, Sala 56, CEP: 70.610-051, Brasília-DF, no prazo de até 5 dias a contar da publicação, em obediência ao que expõe o §2º do art. 32 da Lei nº 13.019, de julho de 2014.

Assina a presente justificativa:

(assinado eletronicamente)

THIAGO FROES

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brejeiro Froes, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 21/09/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12990005** e o código CRC **74C6F178**.